



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5197, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas e similares localizadas no município de Formiga a instruírem atendimento aos usuários através de senhas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as casas lotéricas e similares localizadas no Município de Formiga– MG ficam obrigadas a instruírem atendimento aos usuários, inclusive os dos caixas de atendimento prioritário, através de senhas.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa de 1 (um) salário mínimo referente à data da infração, aplicável em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As casas lotéricas e similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente Lei deverão cumprir o disposto em seu conteúdo a partir do início de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, que estabelecerá o órgão municipal competente para fiscalização da presente Lei e apreciação de eventuais infrações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 14 de setembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 079/2017, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.